



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22- Centro, Conceição das Pedras/MG
CEP 37527-000 - Tel: (35) 3664-1222

Lei N° 1.048/2023
DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Regula contagem de tempo para pagamento de direitos e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Benedito Carlos Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

§ 1º - O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se a todos os servidores, inclusive àqueles com pedidos administrativos já negados, bem como aqueles que eventualmente tiveram ação judicial julgada improcedente.

§ 2º - Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos ao período especificado.

§ 3º - Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

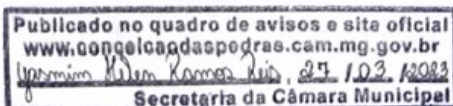
§ 4º - Os pagamentos de valores relacionados aos direitos especificados nesta Lei poderão retroagir à 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal



Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP

